



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº. 135, DE 11 DE ABRIL DE 1997.

“Autoriza o Município de São João do Manhuaçu a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Leste Mineiro determina outras providencias”

O povo de São João do manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe Executivo Municipal autorizado a promover a participação deste Município no Consorcio Internacional de Saúde Constituído por Municípios do Leste do Estado de Minas Gerais para a consecução das seguintes finalidades.

- a) Realizar ações conjuntas de promoção e recuperação de Saúde.
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com a Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for liberado e convir ao bom desempenho do Consorcio.

Art. 2º - O consorcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir credito, na importância de R\$1.500,00(um mil e quinhentões reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a importância de ate 1,5%(um e meio por cento) do FPM(fundo de participação dos municípios) para fazer face participação do Município de São João do Manhuaçu no mencionado Consorcio.

Art. 5º- Fica declarado de utilidade Publica o Consorcio internacional de Saúde do leste de Minas.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

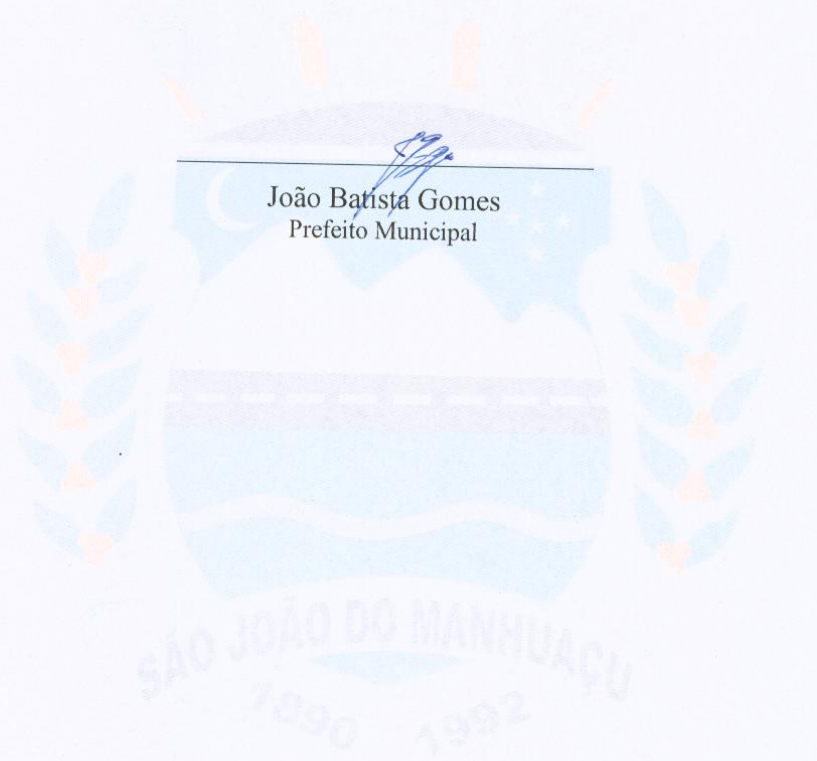
Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em São João do Manhuaçu (MG), 11 de Abril de 1997.



João Batista Gomes
Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”